

Considerações Finais

A pesquisa realizada com os três jovens ofereceu informações valiosas, pois só através da descrição deles sobre suas vivências pudemos nos deparar com os óbices da implementação da medida sócio-educativa de Liberdade Assistida, contribuindo para a compreensão dos problemas e desafios presentes na realidade de Muriaé/MG.

Na descrição de suas histórias de vida, registramos experiências da não-cidadania vivida por eles, trajetórias marcadas pela miséria, conflitos intra-familiares, violência, medo, ausência de apoio e oportunidades. São pessoas totalmente ignoradas quanto aos seus direitos e deveres.

São histórias de pessoas diferentes, mas com algumas características em comum, que revelam uma infância e adolescência tolhidas das condições mínimas de dignidade. E são esses jovens os chamados infratores, delinqüentes, marginais, trombadinhas, enfim, referência ameaçadora.

Faz-se necessária a implantação de políticas que garantam acesso à educação, ao trabalho, à moradia, como, também, é imprescindível o engajamento de toda a sociedade no atendimento ao adolescente infrator, fazendo-o trilhar pelo caminho da consolidação da cidadania.

“O exercício da cidadania é o direito que cada cidadão tem de ter direitos e exercê-los no cotidiano através de sua ação ou da ação do Estado naquilo que lhe cabe como atribuição” (Bourdieu, 1980 apud Volpi, 20001, p. 98).

Recorrendo a visão arendtiana, podemos apreender medida sócio-educativa como um processo que visa através do discurso e da ação inserir o adolescente infrator num mundo comum, na esfera pública, que é a condição para o exercício da cidadania, enquanto direito a ter direitos.

A eficácia das medidas sócio-educativas depende da co-responsabilidade do Estado, da sociedade e da família em garantir proteção e desenvolvimento integral ao adolescente (educação formal, profissionalização ou iniciação ao trabalho, saúde, lazer etc.). Requer uma política de atendimento como conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais em todos os níveis da federação.

Exige completo reordenamento institucional do sistema sócio-educativo, bem como a integração de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública e Assistência Social, especialmente no atendimento inicial do adolescente envolvido com ato infracional.

O estudo aprofundado da operacionalização da Liberdade Assistida sobre a visão dos três jovens trouxe elementos considerados importantes para o aperfeiçoamento da execução desta medida.

Foi possível identificar, com o estudo realizado, logo no seu início, outros questionamentos. Ao tentar localizar os dez jovens indicados pela Assistente Social que vivenciaram a Liberdade Assistida, constatamos que sete estão no mundo do crime. Neste caso, indagamos: Por que apenas três parecem estar livres de processo judicial? Qual foi a efetividade da Liberdade Assistida na vida desses sete jovens? Estas questões dão margem para outras pesquisas que possam vir a aprimorar a intervenção dessa medida.

Observamos, com as entrevistas, que a reincidência é muito presente entre aqueles adolescentes que vivenciaram a Liberdade Assistida. Retornemos ao item que aborda o após a Liberdade Assistida - atos inconclusos - e verificaremos que dos três jovens entrevistados dois na adolescência voltaram a praticar atos infracionais.

Desta forma, podemos considerar que a realização da Liberdade Assistida, contribuiu pouco para alterar a condição de marginalidade vivida pelos adolescentes, uma vez que a recuperação se dará, como prescreve o Estatuto, com a efetivação de políticas sociais básicas, com trabalhos pedagógicos e de fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

A prevenção também é salutar neste processo de recuperação do adolescente infrator, mesmo quando já tenha sido liberado do cumprimento da medida que lhe foi aplicada. A prevenção, segundo Paula (2006), tem por finalidade evitar a reincidência, de modo que se revela e, ainda a título de exemplificação em práticas “relacionadas ao apoio e acompanhamento de egressos, na manutenção de programas de profissionalização e colocação empregatícia, em programas de promoção da família ou de preservação e reatamento dos vínculos” (Ibid, p. 29).

Paula (2006) ressalta, ainda, que a falta dessas ações preventivas talvez seja o motivo da falha do sistema de atendimento, visto que, após o cumprimento da

medida, o adolescente fica entregue às mesmas condições que determinaram a infração vencida.

Notamos na nossa experiência profissional que há um elevado índice¹ de reincidência de adolescentes que já vivenciaram a Liberdade Assistida, fato também este verificado na entrevista com os jovens. Desta forma, faz-se necessário rever as ações desenvolvidas, pois, para que se efetive como medida sócio-educativa torna-se imprescindível “ações conjuntas, fundadas na consciência-crítica de seu significado, por parte dos diversos segmentos da sociedade e não apenas no que respeita ao orientador e ao adolescente que a vivencia” (Fernandes, 1998, p. 195).

Para Fernandes (1998), a Liberdade Assistida, vista como uma política de proteção especial demanda, principalmente, a ampliação do campo de visão, buscando a superação do passado e um novo olhar para o futuro.

Dar voz aos jovens permitiu-nos enxergar a Liberdade Assistida com a visão que eles próprios foram capazes de construir. Através de suas falas foi possível tornar tangível e real as atividades e experiências vividas por eles. Como disse Arendt, a narrativa de histórias garante-nos o conhecimento do mundo e de nós, e isso só se torna possível na esfera pública.

O espaço público, na visão de Arendt, é o lugar onde os indivíduos revelam a sua singularidade, lugar em que as pessoas pensam e agem para a construção de um mundo comum.

A fala é importante no espaço público porque ela permite a desprivatização da realidade (Arendt, 1989 apud Sales et al., 2004). “É necessário que as coisas humanas conquistem a aparição pública, pois, de acordo com a formação arendtiana, ‘a aparência constitui a realidade (...), garante-nos a realidade do mundo e de nós mesmos’” (Ibid, p. 219).

A descrição da experiência vivida pelos entrevistados consente-nos afirmar a necessidade de uma revisão dos processos socioeducativos executados na ocasião da operacionalização da Liberdade Assistida. Porém, continuamos com o

¹ Até o presente momento não foram realizadas pesquisas na Vara Criminal da Infância e da Juventude do Fórum de Muriaé para quantificar o índice de reincidência de adolescentes infratores que realizaram a Liberdade Assistida. O conhecimento que possuímos é empírico, baseado em nossa prática profissional, enquanto Assistente Social Judicial e operacionalizadora da medida de Liberdade Assistida.

pressuposto de que das medidas sócio-educativas a Liberdade Assistida é a que tem mais possibilidade de garantir ao adolescente a sua ressocialização. Contudo, a sua execução deveria seguir os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Em Muriaé/MG, a política de atenção à Criança e ao Adolescente, de uma forma geral, não avançou na direção da organização de uma rede de serviços e programas que desse suporte e organicidade para o desenvolvimento efetivo da medida sócio-educativa de Liberdade Assistida. A reconstituição de todo processo de decisão e cumprimento da Liberdade Assistida revela uma fragmentação das suas diferentes etapas, como a municipalização do atendimento, o que caracteriza a ausência de um processo gestor no âmbito do órgão responsável pela política de atenção à infância e a Juventude.

Desta forma, fica claro que o êxito de uma medida sócio-educativa aplicada a um adolescente autor de ato infracional depende, em grande parte, da capacidade de envolver e comprometer “a máquina pública e as forças sociais representativas na execução das medidas, já que os adolescentes precisam encontrar respostas concretas para as suas necessidades” (Pereira, 1999, p. 710). Exige a responsabilidade do Estado com todas as etapas do trabalho coletivo.

Vimos, neste trabalho, que o processo de articulação das políticas de atendimento ao adolescente a quem se atribui a autoria de ato infracional deve atender para a eficácia de sua efetivação, ou seja, a reinserção social e reeducação do mesmo.

O Fórum, enquanto órgão jurídico capaz de julgar e decidir, não é suficiente para executar a medida de Liberdade Assistida. Nem mesmo o (a) Assistente Social Judicial conseguirá, com êxito, operacionalizar a medida, se não contar com uma rede de atendimento. O sucesso da aplicação da medida sócio-educativa depende da articulação de toda a máquina pública e de políticas públicas sociais voltadas diretamente para atender adolescentes infratores.

O Estatuto da Criança e do Adolescente por si só não resolve o problema dos adolescentes em cumprimento da medida sócio-educativa de Liberdade Assistida; as normas jurídicas não são suficientes. Falta um envolvimento maior das esferas do governo, principalmente do município no que concerne à “municipalização do atendimento” (art. 88, inciso I, do ECA).

A partir daí, como diz Pereira (1999, p. 711), é necessário priorizar algumas estratégias como: promover maior integração entre os diversos setores-instituições e pessoas que atuam na área, capacitar recursos humanos, além de desenvolver e difundir uma tecnologia social para apoiar a implantação e execução de programas preventivos, de proteção e sócio-educativos.

Portanto, se quisermos realmente fazer valer o Estatuto da Criança e do Adolescente, teremos de realizar um verdadeiro “reordenamento institucional e uma efetiva humanização do atendimento a esses adolescentes autores de ato infracional” (Pereira, 1999, p. 706).

A medida sócio-educativa de Liberdade Assistida se for adequadamente colocada em funcionamento, revela-se eficaz diante dos atos infracionais praticados; contudo, para a sua implementação, é preciso a operacionalização dos órgãos relacionados (Judiciário, Ministério Público, Assistência Social etc.) bem como a criação de todo um aparato; afinal, o ECA instrui o que fazer.

De acordo com Fernandes (1998), o Estatuto da Criança e do Adolescente garante direitos de cidadania a esses sujeitos e com prioridade absoluta. Mas, a efetivação dessa Política Pública maior não pode ser concretizado no plano das idéias, das palavras, ou permanecido somente no plano jurídico. “Esses dois paradigmas – jurídico e social – devem se mover juntos para que os direitos conquistados e declarados na lei se materializem em práticas efetivas” (Ibid, p. 195).

Na visão dessa autora, é possível se concretizar a Liberdade Assistida, mas para tanto, faz-se importante a “conscientização crítica” dos mais variados segmentos da sociedade.

Embora defendêssemos posturas julgadas corretas, exaltando a democracia, reprovando a violação dos direitos humanos e a exclusão social, em algumas vezes deixamos emergir posturas preconceituosas, ações discriminatórias que adquirimos inconscientemente e que nos segue “desde os primórdios de nossas formações histórica e cultural” (Campos, 2005, p. 113).

A concepção da sociedade deve ser pautada em conformidade com o disposto no art. 17 do Estatuto da Criança e do Adolescente: “o direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da integridade, da autonomia, dos valores, das idéias e das crenças, dos espaços e dos objetos pessoais”.

Refletir sobre o atendimento prestado ao adolescente autor de ato infracional significa pensar a própria história da infância, adolescência e família brasileira. Isto mostra as concepções de infância e de adolescência que têm sido historicamente dominantes em nosso país, as políticas que têm sido elaboradas e as que não têm sido desenvolvidas e implementadas.